



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.269/2025.

“INSTITUI O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, PARA EXERCÍCIO DE 2025”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Calendário de **Feriados e Pontos Facultativos**, no âmbito do Município de São Mateus, para o exercício de 2025, nos termos do Anexo Único.

Parágrafo Único. A paralisação dos serviços nas repartições da Prefeitura Municipal de São Mateus, referente aos Pontos Facultativos instituídos no “caput” deste artigo e no ANEXO ÚNICO - CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS deste Decreto, não se estende aos órgãos que prestam serviços essenciais, bem como, aos setores e servidores responsáveis pelo encerramento do exercício financeiro de 2025 e pelo cumprimento de prazos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. O calendário de Feriados e Pontos Facultativos em anexo, parte integrante deste Decreto, poderá sofrer alterações com novas definições relacionadas aos Pontos Facultativos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 17.269/2025

ANEXO ÚNICO CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVO

DATA	FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS		
	DENOMINAÇÃO	NATUREZA	DISPOSITIVO LEGAL
01 de Janeiro Quarta-Feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional	Lei Federal nº662/49 e 10.607/02
03 de Março Segunda - Feira	Carnaval	Ponto Facultativo	Decreto Municipal
04 de Março Terça - Feira	Carnaval	Ponto Facultativo	Decreto Municipal
05 de Março Quarta-Feira	Quarta-feira de Cinzas	Ponto Facultativo	Decreto Municipal
18 de abril Sexta-Feira	Paixão de Cristo	Feriado Municipal	Lei Municipal nº. 001/90 – Lei Orgânica Municipal
28 de abril Segunda-Feira	Nossa Senhora da Penha	Feriado Estadual	Lei Estadual 11.010/2019
21 de Abril Segunda-Feira	Dia de Tiradentes	Feriado Nacional	Lei Federal nº662/49 e 10.607/02
01 de Maio Quinta-Feira	Dia do trabalho	Feriado Nacional	Lei Federal nº.662/49 e 10.607/02
19 de Junho Quinta-Feira	Corpus Christi	Feriado Municipal	Lei Municipal nº. 001/90 – Lei Orgânica Municipal
20 de Junho Sexta -Feira	Ponto Facultativo	Decreto Municipal
07 de Setembro Domingo	Independência do Brasil	Feriado Nacional	Lei Federal nº. 10.607/02
21 de Setembro Domingo	Emancipação Política do Município	Feriado Municipal	Lei Municipal nº. 001/90 – Lei Orgânica Municipal
12 de Outubro Domingo	Dia de Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional	Lei Federal nº. 6.802/80
28 de Outubro Terça - Feira	Dia do Servidor Público Municipal	Ponto Facultativo	Lei Municipal nº. 001/90 – Lei Orgânica Municipal
02 de Novembro Domingo	Finados	Feriado Nacional	Lei Federal nº. 10.607/02
15 de Novembro Sábado	Proclamação da República	Feriado Nacional	Lei Federal nº. 10.607/02
20 de Novembro Quinta-Feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	Feriado Nacional	Lei Federal nº 14.759/2023
24 de Dezembro Quarta-feira	Véspera de Natal	Ponto Facultativo	Decreto Municipal
25 de Dezembro Quinta-Feira	Natal	Feriado Nacional	Lei Federal nº. 10.607/02
26 de Dezembro Sexta - Feira	Recesso	Ponto Facultativo	Decreto Municipal
27 de Dezembro Sábado	Dia de São Benedito	Feriado Municipal	Lei Municipal nº. 001/90 – Lei Orgânica Municipal
31 de Dezembro Quarta-Feira	Recesso	Ponto Facultativo	Decreto Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal